



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº **343/2017**, de **02 de maio de 2017**, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo nº 23005.000681/207-18**, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Complementar nº **123/2006**, das Leis nº **10.520/2002** e **8.078/1990**, dos Decretos nº **2.271/1997**, nº **3.555/00** e nº **5.450/2005**, das Instruções Normativas **SLTI/MPOG nº 02/2008**, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA SESSÃO: 06 de julho de 2017.

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPCIONISTA E COPEIRAGEM**, por contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada mediante a disputa de um único item, para oferta do menor valor global, conforme está a demonstrar a instrução da presente minuta e os demais anexos;

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. Os licitantes concorrerão à licitação, conforme quantitativos demonstrados na tabela a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Tabela 01

		Posto	Empregado por Postos	Qtd. de Postos	Qtd. de Empregados
01	1	COPEIRAS	1	10	10
	2	RECEPCIONISTAS	1	2	02
TOTAL DE POSTO E FUNCIONÁRIOS				12	12

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas para atender a esta licitação estão estimadas em **R\$ 423.159,00** (quatrocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais), estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho nº: 108708

Fonte de recursos: 0112000000

PI: M20RKG0100N

UGR: 155055

QDI: 7001/2017

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

4. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
6. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.1. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
 - 6.2. Empresa impedida de contratar com a União, seus órgãos e entidades, quando a penalidade de suspensão tiver por base o artigo 7º da Lei 10.520/2002;
 - 6.3. Empresas, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
 - 6.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, **na forma da Lei 8.429/92;**
 - 6.6. Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da **Universidade Federal da Grande Dourados;**
 - 6.6.1. A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
 - 6.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.8.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.9.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.9.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão, incorporação ou cisão** participem conjuntamente do mesmo certame.
- 6.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.11.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 6.12.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 7.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, não abrangido pelo §5º-C do art. 18 da LC 123/2006, e conforme previsto no art. 31 da lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos Arts. 112, 115, 117 da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura, venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição tributária de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 7.1.** A empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratada deverá apresentar, até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

- 7.2. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio (órgão/entidade), em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 7.3. A licitante Microempresa – Me ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional **FICA CIENTE** de que não poderá se valer, na composição dos preços de sua proposta, do regime tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações

8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 8.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 8.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação**, bem como da conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

SEÇÃO V – DA VISTORIA

9. O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a **Divisão de Conservação e Serviços Urbanos da UFGD** pelo telefone **067 3410-2535**.

- 9.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.
- 9.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital.

SEÇÃO VI - DO ENVIO DA PROPOSTA

10. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 10.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR GLOBAL ANUAL DE SUA PROPOSTA**, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 10.1.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 10.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 10.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos;

SEÇÃO VII - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: Convenção 2017 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação da Dourados/MS.
- 12.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 12.1.** Em caso de problemas de conexão com o site Comprasnet, que impossibilitem a operação do sistema pelo pregoeiro no momento da abertura da sessão, a mesma será adiada para 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista inicialmente. A nova data e hora serão comunicadas mediante aviso em campo próprio do sistema eletrônico, assim que restabelecida a conexão.
- 13.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 13.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- a) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

b) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

c) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

14. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

16. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

16.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

17. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.1. Para efeito de disputa, os lances deverão ser registrados pelo valor global anual do objeto, levando-se em consideração a quantidade de 12 (doze) meses;

18.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 20.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 20.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 23.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 24.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 25.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 26.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 26.1.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

SEÇÃO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 27.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 27.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

27.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

28. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

29. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

30. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

31. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado nas planilhas orçamentárias da **UFGD**, disponíveis nos **ANEXOS VIII**, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

32. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

33. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

33.1. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

34. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

34.1. Considerar-se-á inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

34.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

34.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

34.2. A fim de evitar distorções nos preços unitários da proposta de menor preço global, o Pregoeiro efetuará análise individual dos itens cotados na proposta, mediante o seguinte procedimento;

34.2.1. Caso seja verificado, na proposta de menor valor global, a **ocorrência de itens com preços superiores aos fixados pela UFGD (ANEXOS VIII)**, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos e abrirá prazo à licitante para que ela possa adequar os itens, onde for verificado o sobre preço ao orçamento base elaborado pela Administração, disponível nos ANEXOS VIII, **sob pena de ser desclassificada.**

34.3. OBSERVAÇÃO: A não determinação dos valores para itens da Planilha de Custos e Formação de Preços, **desde que não contrarie dispositivos legais**, poderá ser interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, na forma deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 34.4.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 36.** O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de até **06 (SEIS) HORAS**, contadas da solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, **em arquivo único**, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **ANEXO IX – Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**.
- 37.** A proposta de preços **DEVERÁ, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:**
- 37.1.** Planilhas de composição de custos e formação de preços para cada um dos postos de mão de obra envolvidos na contratação, **conforme ANEXO VIII, individualizadas para cada posto, devendo constar ainda quadro resumo indicando: a quantidade de pessoal que será alocado, os valores mensal e anual ofertado;**
 - 37.2.** Planilha de preços unitários e totais ofertados para os **uniformes**, no quantitativo exigido no Termo de Referência e, conforme consta no **ANEXO VIII (A)**;
 - 37.3.** Memória de cálculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, conforme consta no **ANEXO VIII (B)**;
 - 37.4.** Comprovante **do FAP WEB vigente**, ou outro documento apto a fazê-lo, demonstrando situação concreta e preponderante do licitante perante o fisco, **a ser indicado em sua planilha**; O grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) será confrontado de acordo com a Atividade Preponderante da empresa e o grau previsto no Anexo I do Decreto 3.048/1999;
 - 37.5.** **Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho**, ou outro instrumento coletivo, tais como Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, aplicável aos seus empregados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 37.5.1.** O instrumento coletivo de trabalho referido na letra anterior deverá ser encaminhado pela licitante juntamente com a documentação para fins de habilitação, devendo estar acompanhado, ainda, **de documentos que comprovem a sua vinculação a tal categoria econômica**, tais como recolhimentos sindicais ou outros documentos idôneos a comprovar tal vinculação;
- 37.5.2.** As empresas interessadas **deverão levar em conta, na formulação de suas propostas, o correto instrumento coletivo de trabalho** (Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa) aplicável a seus empregados, **devendo estar ciente**, ainda, de que o instrumento coletivo aplicável é aquele que tem adequação para com a sua **atividade econômica preponderante**;
- 37.5.3.** O instrumento coletivo de trabalho que fundamentar a apresentação da proposta deverá ter vigência no local da prestação do serviço.
- 37.6.** Documento comprovando a opção de tributação (lucro real ou lucro presumido) adotada pela empresa;
- 37.6.1.** Caso a empresa vencedora seja, ao momento da licitação, optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando qual será o regime tributário a ser adotado após seu desenquadramento, vide disposições do **item 7** deste Edital.
- 37.7. Comprovação de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**¹
- 37.7.1.** Caso a empresa, ainda não tenha cadastro junto ao PAT e não consiga realiza-lo até a data de envio da proposta, **poderá** apresentar declaração assumindo a obrigação de realizar o cadastro, informando o número de empregados oriundas da presente licitação, até a data de assinatura do contrato. **Podendo alocar o item “VALE-ALIMENTAÇÃO” no MÓDULO 2 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;**
- 37.7.2.** Caso a empresa não promova o cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do MTE (Lei nº 6.321,

¹ Disponível em <http://portal.mte.gov.br/pat/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat.htm>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991), **até a assinatura do contrato**, deverá alocar o item “**VALE-ALIMENTAÇÃO**” **no MÓDULO 1 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, uma vez que nessa hipótese, o vale alimentação deve ser considerado de natureza salarial, **devendo suportar eventuais acréscimos no custo do posto**.

38. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

39. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

40. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

41. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

41.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;

41.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

42. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

43. **Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

43.1. SICAF;

43.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

43.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

43.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN ;

43.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

44. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

45. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

45.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

45.2. A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (níveis I ao VI) no SICAF **ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.**

46. Para fins de habilitação, aos **licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010,** deverão apresentar, **CASO NÃO ESTEJA ABRANGIDA PELO SEU RESPECTIVO NÍVEL DE HABILITAÇÃO NO SICAF,** a seguinte documentação complementar:

46.1. Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

46.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

46.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 46.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 46.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 46.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011;
- 46.6. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

47. Visando atender as condições de habilitação **exigidas pela Instrução Normativa 02/08 da SLTI/MPOG, alíneas A à E do inciso XXIV, art. 19**, a licitante **deverá apresentar**, para análise e julgamento de sua qualificação econômico-financeira, **documentação complementar listada nos subitens abaixo**. **A ausência dos documentos abaixo poderá ensejar a inabilitação da proposta**.

47.1. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

47.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 47.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;**
- 47.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 47.4. Comprovação, por meio de declaração do licitante**, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo no **ANEXO IV**, de que **1/12 (um doze avos)** do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superiores ao patrimônio líquido do licitante, o qual que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, XIV, art. 19 da IN 02/08, observados os seguintes requisitos:
- 47.4.1.** A declaração deve ser **acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, relativa ao último exercício social; e
- 47.4.2.** Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- 47.5.** Deverá apresentar um (ou mais) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme modelo ANEXO III.
- 47.5.1.** Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar que o licitante já tenha executado contrato(s) com, no mínimo, **20 (vinte) postos de trabalho**;
- 47.5.1.1.** Para os fins de comprovação da quantidade de postos de trabalho, é admitida a somatória de atestados ou de declarações, **desde que fique**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



demonstrado que a quantidade de postos de trabalho gerenciados pela empresa na execução dos serviços tenha se dado simultaneamente, ou seja, ao mesmo tempo;

47.5.2. Os atestados ou declarações apresentadas, somente serão considerados válidos, caso sejam expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado por prazo inferior.

47.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

48. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro, desde que impresso e juntado aos autos no momento da habilitação, constitui meio legal de prova de requisito exigido para a habilitação.

49. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação **o Pregoeiro poderá**, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

50. Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

50.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

51. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação **o Pregoeiro poderá**, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



52. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

52.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

SEÇÃO XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

53. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão apresentados em meio digital pelos licitantes, remetidos em conjunto com a proposta de preços, **MEDIANTE ARQUIVO ÚNICO**, por meio da opção “**ENVIAR ARQUIVO/ANEXO**” do sistema Comprasnet, **NO PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS** contadas da solicitação do Pregoeiro.

53.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “ENVIAR ANEXO”, poderá encaminhar os documentos, **desde que dentro do prazo fixado no caput deste item**, por meio do e-mail (**compras@ufgd.edu.br**), hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social;

53.1.1. O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo por duas vezes, será desclassificado do certame;

53.2. O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e consequentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública**, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

53.3. Caso o pregoeiro verifique a necessidade de correções/modificações na proposta, ou a apresentação de documentos no âmbito de eventuais diligências, poderá definir prazo inferior ao previsto no item 48, desde que devidamente informado, via chat, e nunca inferior a 2 (duas) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

54. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Arquivo/Anexo**” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à **Coordenadoria de Compras, situado à Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD**, em Dourados/MS.

55. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

56. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

57. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

58. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

59. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

60. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

60.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

60.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

61. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

62. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

63. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

64. A sessão pública poderá ser reaberta:

64.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

64.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

65. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

65.1. A convocação se dará, **prioritariamente**, por meio do sistema eletrônico (“chat”), e/ou por e-mail, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

65.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

66. O objeto da licitação será adjudicado globalmente ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

66.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



SEÇÃO XVI – DO TERMO DE CONTRATO

67. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

67.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD;

67.2. A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

67.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

68. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

68.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

69. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

70. Como **condição prévia para celebração do contrato**, a licitante vencedora deverá:

70.1. Firmar termo específico que autorize a contratante a abrir conta depósito vinculada ou outro mecanismo equivalente para movimentar recursos da conta vinculada, conforme **ANEXO V**;

70.2. Firmar termo que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta depósito vinculada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

prevista no anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme **ANEXO VI**;

- 70.3. Autorizar** a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, conforme modelo **ANEXO VI**;
- 70.4. Autorizar** o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme **ANEXO VI**;
- 70.5.** Para a operacionalização do pagamento direto das verbas trabalhistas, a licitante encaminhará a folha de pagamento dos empregados, bem como as guias dos encargos trabalhistas e previdenciários para a devida quitação, cujos valores serão descontados na fatura a ser paga.
- 70.6.** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Exclusiva da Contratada quanto a Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais Decorrentes do Contrato.

SEÇÃO XVII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

71. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

- 71.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 71.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 71.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **Universidade Federal da Grande Dourados**.

- 71.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 71.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 71.5.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 71.5.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 71.5.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - 71.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS** decorrentes deste contrato e não honradas pelo CONTRATADO.
 - 71.5.5.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “66.5.1” a “66.5.4” do item 66.4 desta cláusula.
- 71.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 72.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 73.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 74.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada. O prazo para apresentação da reposição da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante
- 75.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



76. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

76.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

77. Será considerada extinta a garantia:

77.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

77.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

SEÇÃO XVIII - DA REPACTUAÇÃO

78. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XIX - DO PAGAMENTO

79. Executados os serviços, a CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e endereçadas pela CONTRATADA, mediante protocolo, ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

80. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, dos materiais empregados e devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

80.1. No momento do pagamento, será observado o mecanismo da conta vinculada, conforme previsto em cláusula específica deste contrato e no artigo 19-A, inciso I, da IN/SLTI/MPOG/ nº 02/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 80.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 81.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 81.1.** A realização do pagamento será acompanhada de consulta quanto à regularidade da empresa perante Fazenda Federal (inclusive no que toca à dívida ativa da União) Estadual e Federal, a Previdência Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, o CEIS, o CNJ e o SICAF;
- 81.2.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 82.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 83.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 83.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 84.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 84.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 84.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 84.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 85.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 86.** Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, **sem prejuízo do pagamento**, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 86.1.** A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, não impede à efetivação do pagamento, por órgão da Administração Pública.
- 87.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 88.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 89.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 90.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 91.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 91.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

92. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.

93. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SEÇÃO XX - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

94. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

95. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

96. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 96.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 96.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 96.3.** fraudar na execução do contrato;
- 96.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 96.5.** cometer fraude fiscal;
- 96.6.** não mantiver a proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

97. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

97.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

97.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

97.3. multa compensatória de 0,7% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

97.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

97.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

97.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

97.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

98. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

98.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

98.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

98.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

99. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

100. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

101. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 102.** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- 103.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 103.1.** houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviços.
- 103.2.** todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.
- 104.** O não recolhimento, por parte do contratado, do FGTS, das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, vale-transporte e de auxílio alimentação aos empregados, assim como a identificação má-fé ou prática reiterada, **será considerada falta contratual grave**, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 105.** Para fins do item 96.1., em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por ocorrência
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	1	Por empregado e por dia
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com	1	Por empregado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.		e por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço expressa e formalmente determinado pela fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia
07	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou materiais da Contratada por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
10	Retirar da UFGD quaisquer equipamentos ou insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço do local de trabalho durante o expediente, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Zelar pelas instalações da (órgão/entidade) utilizadas.	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	1	Por ocorrência
13	De substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas.	1	Por ocorrência e por dia
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por empregado e por dia
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
18	Fornecer 02 (dois) uniformes, semestralmente.	2	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato,;	5	Por dia e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão	1	Por item e por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Eletrônico (.../2017) e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.		ocorrência
21	Entregar no prazo a documentação de forma exigida na cláusula décima terceira deste contrato, ou fazê-lo de forma incompleta.	1	Por dia
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE;	2	Por dia
23	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima terceira, por dia de atraso.	1	Por dia

106. As multas, que serão independentes e cumulativas, poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

106.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

106.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

106.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

106.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste contrato.

107. Para os fins do item 96.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

108. Na aplicação das sanções será concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei 8666/93.

SEÇÃO XXIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

109. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



110. O **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

111. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

112. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **compras@ufgd.edu.br**.

113. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento **das licitantes** interessadas e da sociedade em geral.

SEÇÃO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

114. Ao **Pró-Reitor de Administração** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

114.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

114.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

115. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

116. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação

117. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

118. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



119. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

120. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **UFGD**.

SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS

121. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 121.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 121.2.** ANEXO II - Especificações Técnicas;
- 121.3.** ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade;
- 121.4.** ANEXO IV – Declaração Elaborada pelo Licitante, conforme modelo, informando que 1/12 avos dos seus contratos firmados com Instituições Privadas e com a Administração Pública não superam o patrimônio líquido da empresa. A presente declaração deverá estar acompanhada da relação de compromissos assumidos;
- 121.5.** ANEXO V – Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa;
- 121.6.** ANEXO VI – Autorização para acesso a saldos e extratos e retenção na fatura, depósito direto de salários e garantia;
- 121.7.** ANEXO VII – Minuta de contrato;
- 121.8.** ANEXO VIII - Declaração Formal De Vistoria
- 121.9.** ANEXO IX – Planilha de composição de custos e formação de preços (custo do posto), planilha de uniformes (VIII-A), memória de cálculo (VIII-B) e quadro resumo (VIII-C); (*arquivo anexo em xls.*);
- 121.10.** ANEXO X – Modelo Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços dos Postos – (*arquivo anexo em xls.*);

SEÇÃO XXVI – DO FORO

122. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Dourados, em 23 de junho de 2017.

Kamila Morandim Maidana
Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação dos serviços continuados de recepcionista e copeiragem**, mediante a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, em regime de empreitada por preço unitário conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades previstas no Termo de Referência e demais anexos que fazem parte deste.

1.2. META FÍSICA

1.2.1. A contratação compreenderá o fornecimento de Mão-de-Obra, no total de 12 (doze) postos de serviços, assim como o fornecimento de uniforme, distribuídos conforme a tabela a seguir:

Tabela – 02

		Posto	Empregado por Postos	Qtd. de Postos	Qtd. de Empregados
01	1	COPEIRAS	1	10	10
	2	RECEPCIONISTAS	1	2	02
TOTAL DE POSTO E FUNCIONÁRIOS				12	12

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação dar-se em função do futuro encerramento do contrato atualmente em vigência. Deve-se considerar ainda que os serviços, objeto desta licitação, são de natureza continuada, considerados de serviços de apoio os quais fogem do objeto finalístico do órgão, sendo indispensáveis à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2. O presente Termo de Referência traz as especificações da prestação dos serviços mencionados, possibilitando que os servidores lotados nas unidades administrativas da UFGD focalizem suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência previsto constitucionalmente.

2.3. Objetiva-se, assim, a contratação de empresa legalmente constituída, destinada à realização destes serviços específicos, cuja interrupção poderia comprometer o bom andamento da máquina administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2.4. Deve-se considerar, ainda, que os serviços a serem contratados fogem ao objeto finalístico da UFGD, e que estariam enquadrados na previsão do art. 1º, § 1º do decreto nº. 2.271/97: *“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”*.

2.5. Insta ainda informar que a Lei 9.632/1998 declarou, conforme listado em seus anexos I e II, a extinção dos cargos de auxiliar de serviços gerais, motorista, entre outros, no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, fazendo menção inclusive a possibilidade de execução indireta.

2.6. Há que se ponderar ainda, que as atividades objeto desta presente licitação não se tratam de atividades fins da Universidade, mas sim de serviços auxiliares destinados ao suporte das atividades fins da UFGD.

2.7. Verifica-se, portanto que a opção de terceirizar os serviços de objeto desta licitação, através da contratação de empresa especializada seria a única medida possível visando garantir a continuidade deste serviço e sua execução com o mínimo de qualidade, sem que os serviços das áreas fins da Instituição venham a ser comprometidos.

2.8. A quantidade de postos requeridos resta devidamente comprovada, uma vez que a UFGD dispõe de 5 (cinco) unidades administrativas descentralizadas, Unidade 1, 2, EAD, Fadir e Centro Administrativo, locais de expediente contínuo e existência de diversos blocos de Aula e unidades administrativas internas, onde se faz necessário a prestação dos serviços de copa e cozinha, utilizados em sistema de rodízio, posto de copa será responsável por setores composto de prédios próximos.

2.9. A respeito da opção pela contratação dos serviços por postos de trabalho, registramos que, em face da natureza e peculiaridades requeridas pelos serviços, objeto deste processo, torna-se impossível adotar unidade de medida, para mensurar os resultados para o pagamento da contratada, que não sejam à por postos de trabalho, abrangidos pelo que dispõe o § 1º do Art. 11 da IN 02/08².

2.10. Desta forma, a unidade de medida adotada para contratação é a de Posto de Serviço, observando-se a demanda de cada unidade administrativa da entidade, visando evitar a contratação de mais de uma empresa para a prestação de mesmo serviço no órgão, com vista a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização

² Art. 11, § 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

dos serviços possibilitando assim obter propostas mais vantajosas para a Administração. Restando como a maneira mais adequada para contratação o menor preço GLOBAL.

2.11. A CONTRATANTE, no interesse da Administração, define o respectivo objeto em 1 (um) item que dará origem a 1 (um) contrato.

3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão estimadas em **R\$ 423.159,00 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais)**, conforme tabela a seguir:

Tabela - 03

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregado por posto (C)	Qtd. de posto (D)	Valor Ttotal Mensal do Serviço (E) = (B x C x D)	Valor Anual do Serviço (F) = (E x 12)
1	COPEIRA	R\$ 2.912,22	1	10	R\$ 29.122,25	R\$ 349.467,00
2	RECEPCIONISTA	R\$ 3.070,50	1	2	R\$ 6.141,00	R\$ 73.692,00
VALOR MENSAL DOS POSTOS				12	R\$ 35.263,25	
VALOR ANUAL DOS POSTOS						R\$ 423.159,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA		
Ref.	Descrição	Valor (R\$)
A	MESES	12
B	Valor Mensal Estimado dos Postos de Serviços	R\$ 35.263,25
C	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA ('B'*'A')	R\$ 423.159,00

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a ser contratados enquadram-se como comuns, considerando que seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Ademais são ofertados com ampla disponibilidade no mercado, sendo possível sua contratação a qualquer tempo, sendo passíveis de padronização, não estão a exigir grandes inovações ou variações em suas características para que possam vir a atender a necessidade da Administração.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

5.1.1. CONTRATANTE: UFGD.

5.1.2. CONTRATADO: Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação; e

5.1.3. FISCALIZAÇÃO: Servidor/Setor designado formalmente para representar a CONTRATANTE e será responsável pela fiscalização dos serviços.

5.2. O CONTRATADO deverá manter **preposto** aceito pela Administração da UFGD, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

5.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

5.2.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.3. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, **deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação**, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

5.4.1. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

5.5. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

5.6. Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

5.7. Os representantes da FISCALIZAÇÃO, bem como toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e os equipamentos referentes ao contrato.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e ou assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

6.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- **UNIDADE II** - Rodovia Dourados – Itahum, Km 12 – Dourados/MS (aproximadamente 14 km da Unidade I);
- **FADIR** – situada na Rua Quintino Bocaiúva, 2100. Jardim da Figueira, Dourados/MS;
- **EAD** - Benjamin Constant, 685. Centro – Dourados/MS;

6.2.2. A CONTRATANTE poderá remanejar, eventualmente, a prestação dos serviços de acordo com sua necessidade, devendo comunicar o CONTRATADO com antecedência.

6.2.3. A licitante deverá considerar para efeito de composição de preços dos serviços objeto do presente edital, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais (custo este de responsabilidade da licitante) até os locais de execução dos trabalhos.

6.3. MODO DE EXECUÇÃO E HORÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 6.3.1.** Os serviços objeto do presente certame serão executados de segunda a sexta-feira, em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, no intervalo compreendido entre 06:00 até as 22:00 hs e aos sábados das 07:00 às 11:00hs . Os serviços poderão estender-se, ou serem programados para além deste horário, ou para dias não úteis, sem qualquer custo adicional, em situações especiais, caso haja a necessidade por parte da UFGD, respeitando-se o limite de horas semanais, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria;
- 6.3.2.** Os turnos serão estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, estabelecendo-se jornada mínima de 8 horas diárias e 44 horas semanais, respeitando-se o intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora;
- 6.3.3.** A Jornada de trabalho de 4 (quatro) horas relativa aos sábados, quando não trabalhadas, poderão compensadas no período de segunda a sexta-feira, ou em feriados e domingos, quando, eventualmente, se fizerem necessários os serviços fornecidos pela contratada;
- 6.3.4.** Eventualmente os serviços poderão se estender além das 8 (oito) horas diárias, quando será observado o limite de prorrogação em até 2 (duas) horas previsto na CLT, ou ainda serem prestados aos domingos ou feriados, ocasião em que o excesso de horas trabalhados em um dia serão compensados pela correspondente diminuição em outro dia, conforme as disposições do § 2 do art. 59 da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho.

7. UNIFORMES

- 7.1.** A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos e 01 (um) par de sapatos.
- 7.2.** O modelo de uniforme a ser utilizado pelos empregados da contratada, deverá ser previamente aprovado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.3.** Os uniformes deverão ser substituído pela Contratada, a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Contratante.
- 7.3.1.** O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.4. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

7.5. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano.

7.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.7. O CONTRATADO deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O qual deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da UFGD e conter as seguintes características básicas:

Tabela 04

UNIFORME COPEIRA		
DESCRIÇÃO	UNID	Qtd/Anual
Camisa Manga Longa ou Curta, bolso superior esquerdo com o emblema da empresa, abotoamento frontal.	Unid.	4
Calça de uniforme confeccionada em brim, oxford ou poliéster.	unid	4
Calçado em couro, tipo social/casual, adequado ao tipo de serviço.	unid	2
Crachá tamanho padrão de 8,5cm x 5,4cm, material PVC, contendo foto, nome completo, CPF, função, tipo sanguíneo, nome da empresa CONTRATADA e contendo a descrição "a serviço da UFGD".	unid	1

UNIFORME RECEPCIONISTA		
DESCRIÇÃO	UNID	Qtd/Anual
Camisa Tipo social - em algodão ou poliéster. Manga Curta ou Longa, com bolso superior e emblema da empresa, abotoamento frontal.	Unid.	4
Calça/Saia confeccionada em tecido Oxford, poliéster ou similar.	unid	4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Blazer "terninho" social em Oxford ou similar.	unid.	2
Calçado em couro, tipo social.	unid	4
Cinto em couro/sintético, cor preta.	Unid.	2
Crachá tamanho padrão de 8,5cm x 5,4cm, material PVC, contendo foto, nome completo, CPF, função, tipo sanguíneo, nome da empresa CONTRATADA e contendo a descrição "a serviço da UFGD".	unid	1

Notas:

- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;
- Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

8. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

8.1. A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital;

8.2. Para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados os salários de acordo com a convenção 2017 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação da Dourados/MS;

8.3. As empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preço baseando-se em convenção coletiva, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;

8.3.1. As planilhas deverão ser individualizadas para cada tipo de posto, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



8.4. As empresas interessadas deverão levar em conta, na formulação de suas propostas, o correto instrumento coletivo de trabalho (Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa) aplicável a seus empregados, devendo estar ciente, ainda, de que o instrumento coletivo aplicável é aquele que tem adequação para com a sua atividade econômica preponderante;

8.4.1. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.5. O instrumento coletivo de trabalho referido no subitem anterior deverá ser encaminhado pela licitante juntamente com a documentação para fins de habilitação, devendo estar acompanhado, ainda, de documentos que comprovem a sua vinculação a tal categoria econômica, tais como recolhimentos sindicais ou outros documentos idôneos a comprovar tal vinculação;

8.6. O licitante deverá preencher o item **G (Seguro Acidente de Trabalho)**, no **Submódulo 4.1 - das planilhas de composição de custo e formação de preços** com o valor de seu FAP (ratxfap), **O QUAL DEVERÁ SER COMPROVADO QUANDO DO ENVIO DE SUA PROPOSTA**, adequada ao lance vencedor, **mediante apresentação do FAP WEB vigente**, ou outro documento apto a fazê-lo; O grau de Risco de Acidente de Trabalho (RAT) será confrontado de acordo com a Atividade Preponderante da empresa e o grau previsto no Anexo I do Decreto 3.048/1999;

8.7. Os licitantes deverão cotar o preço mensal do trabalhador para execução dos serviços, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observando as composições especificadas para cada tipo de posto, **conforme as planilhas contidas nos Anexo VIII e Modelo de Proposta de Preços no Anexo IX**;

8.8. Segundo orientação do TCU - AC 3006/2010 - Em caso de prorrogação de contrato, os valores referentes ao Aviso Prévio Trabalhado serão zerados, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato;

8.9. Na confecção das planilhas estimativas, **constantes dos Anexos VIII**, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais, sendo vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalística, CSLL e IRPJ (Acórdãos nº 325/2007 e 2622/2013).

8.10. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando como parâmetros o Código Tributário Municipal, e as Leis 10.833/2003 e 10.637/2002. Para fins de estimar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



o valor máximo possível para a contratação, foram utilizadas as alíquotas de impostos (PIS e COFINS) **previstos para o Regime de Tributação para Lucro Real (1,65% e 7,60%)**, permitindo assim, a participação de empresas optantes pelo Regime de Tributação do Lucro Real. Contudo caso **o licitante seja optante pelo Regime de Tributação por Lucro Presumido deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base nas alíquotas referente a este regime (0,65% e 3,00%)**, sem que as alíquotas de lucro e custo sejam majoradas, o licitante poderá ser solicitado a comprovar através de documentos o seu regime de tributação;

8.11. Os dados estatísticos constantes nas planilhas poderão ser alterados de acordo com a realidade da empresa. **Contudo**, a empresa deverá apresentar memorial de cálculo, para que possa ser verificado se os valores ofertados suportarão as obrigações legais. Antes da contratação, a empresa deverá comprovar as situações que ensejaram alteração dos dados estatísticos utilizados;

8.12. Caso a proposta do **licitante** apresente salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, este **licitante** poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor final total da proposta apresentada durante a sessão do Pregão Eletrônico. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizará hipótese de desclassificação da proposta.

8.13. Também será desclassificada a proposta do licitante que em sendo requerido não vier a proceder a eventuais correções apontadas pelo **pregoeiro**, não justificar eventuais alterações de cálculo, ou lançamentos efetuados nas planilhas, ou que venha a ter suas justificativas negadas e não promova as adequações dentro do prazo estimado.

9. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da Contratante:

9.1.1. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

9.1.2. Designar servidor de seu quadro próprio para atuar como gestor do contrato de prestação de serviços objeto, da presente contratação;

9.1.3. Designar servidor de seu quadro próprio para atuar como fiscal do contrato de prestação de serviços objeto, da presente contratação;

9.1-3.1. A contratada poderá designar fiscais auxiliares para auxiliar na fiscalização da execução dos serviços;

9.1.4. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1.6. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados do CONTRATADO;
- 9.1.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 9.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.10. Fornecer condições adequadas para instalações e armazenamento dos equipamentos;
- 9.1.11. Atestar às folhas de pontos, verificando e controlando o saldo de horas acumuladas quando os serviços prestados excederem às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
- 9.1.12. Aprovar a compensação de saldo de horas quando, for solicitada a ausência de funcionários para compensação. O CONTRATADO deverá agendar em comum acordo dia e/ou horário para a compensação das horas acumuladas, hipótese em que a CONTRATADA deverá conceder a ausência do trabalhador.
- 9.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.3.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.3.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.3.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.3.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, **até 2 (dois) dias úteis antes de iniciar seus trabalhos**, relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências da UFGD, com a devida qualificação exigida. Em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação. Devendo ainda atentar-se as seguintes obrigações:

- 10.1.1.** Sempre que houver mudanças na mencionada lista de nomes, deverá ser formalmente providenciada a comunicação junto à FISCALIZAÇÃO;
- 10.1.2.** Toda vez que houver necessidade de substituição ou reposição de funcionário faltante, por outro que não seja do quadro de funcionários da listagem que trata o item anterior, o responsável pela fiscalização deverá ser informado.
- 10.2.** Cabe ainda, a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 10.2.1.** Prestar os serviços das 6h às 22h00 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 7h às 11hs, e a critério da necessidade da UFGD, eventualmente aos sábados a tarde, domingos, feriados, e em horários diferentes alternativos, devendo compensar com folga em outro dia quando a jornada de trabalho exceder às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
 - 10.2.2.** Fornecer folha de ponto a ser preenchida diariamente pelo empregado, a qual deverá ser atestada por funcionário da CONTRATADA;
 - 10.2.3.** Manter o número de postos previstos para execução do objeto, independente de ausências, férias e/ou cumprimento de aviso prévio, sendo proibida a redução da jornada de trabalho dos postos. Nos casos de aviso prévio a Contratada deverá disponibilizar substituto, para que a execução dos serviços não seja prejudicada;
 - 10.2.4.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, devidamente preenchidos e assinados pelos empregados, evidenciando o saldo de horas acumulados, quando ocorrer;
 - 10.2.5.** Comunicar antecipadamente ao CONTRATANTE a intenção de compensação de horas acumuladas pelo trabalhador, visando não afetar a prestação dos serviços.
 - 10.2.6.** Quando do acúmulo de horas, conceder folga aos funcionários de acordo com as disposições trabalhistas³ e o que estiver definido em convenção ou acordo coletivo; devendo comunicar a Contratante antecipadamente quanto à possibilidade e agendamento, devendo

³ Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

^{2º} Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

fazer constar em folha de frequência o dia e o total de horas compensadas;

10.2-6.1. A compensação das horas acumuladas deverá seguir as disposições legais previstas no art. 59 da CLT (Decreto-Lei 5.452/43) e/ou o que dispuser a convenção coletiva de trabalho vigente na instrução da proposta.

10.2.7. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, **equipamentos de proteção individual – EPI** e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.2.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.2.9. Apresentar, MENSALMENTE à Administração da CONTRATANTE:

10.2-9.1. Os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e outros benefícios devidos aos empregados (entre os quais o recolhimento referente ao benefício social familiar e da Assistência e da Inclusão Social do Trabalhador);

10.2-9.2. Comprovantes da concessão do auxílio-transporte, auxílio alimentação e auxílio-saúde, quando devidos;

10.2-9.3. Comprovante de recolhimento dos encargos sociais, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65;

10.2-9.4. Comprovante do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

10.2-9.5. Apresentar cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

10.2-9.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar os documentos requisitados nos itens 3.9.1 à 3.9.5, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

- 10.2-9.7.** Na havendo quitação das obrigações, citadas acima, por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.2-9.8.** Identificado o não pagamento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE, notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem o item 3.9 deste instrumento;
- 10.2-9.9.** Os pagamentos dos encargos e salários previstos no item 3.9.7, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 10.2.10.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 10.2.11.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 10.2.12.** Possuir em seu quadro de empregado profissional com as características requeridas neste Termo de Referência, para substituição em caso de férias, ausências ou qualquer outro afastamento;
- 10.2.13.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 10.2.14.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 10.2.15.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- 10.2.16.** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 10.2.17.** Comunicar à CONTRATANTE, a eventual substituição de funcionários, mesmo que provisória;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 10.2.18. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da UFGD, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;**
- 10.2.19. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou cartão equivalente, relativo a outros programas de governo, que possibilitem aos seus funcionários a consulta de informações sobre o FGTS;**
- 10.2.20. Efetuar o pagamento mensal dos empregados através de agência bancária localizada em Dourados / MS;**
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;**
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;**
- 10.6. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:**
- 10.6.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;**
 - 10.6.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e**
 - 10.6.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;**
 - 10.6.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,^[17]
- 10.8.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.9.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.10.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 10.11.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 10.11.1.** 13º (décimo terceiro) salário;
 - 10.11.2.** Férias e um terço constitucional de férias;
 - 10.11.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 10.11.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
 - 10.11.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.
- 10.12.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

- 10.13.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 10.14.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 10.15.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 10.16.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 10.17.** Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 10.18.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 10.19.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.20.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.21.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.** É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2.1. Internamente, no plano das ações das ações administrativas da CONTRATANTE, as funções de fiscalização do contrato podem ser divididas entre gestor do contrato, fiscal técnico do contrato e fiscal administrativo do contrato, na forma da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.2.2. Externamente, porém, caso as funções de fiscalização do contrato venham a ser divididas, o termo **fiscal do contrato** é utilizado indistintamente para designar o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e o fiscal administrativo do contrato, caso as funções de fiscalização do contrato venham a ser divididas.

14.3. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.4. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa;

14.5. A atestação de conformidade dos serviços prestados cabe ao fiscal do contrato.

14.6. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.7.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.8. O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

14.9.1. Entregar no início do contrato:

- a) Cópia do registro de Carteira de Trabalho dos funcionários (identificação e páginas anotadas);
- b) Cópia dos documentos dos funcionários (RG, CPF, comprovante de Residência, e demais documentos que venha a justificar o recebimento de auxílios);
- c) Recibo de entrega dos Uniformes;
- d) Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços;
- e) Demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização.

14.9.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- c) Certidão de regularidade de Débito da Previdência Social – CND;
- d) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- g)** Cópia da Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a UFGD, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados;
- h)** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- i)** Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- j)** Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- k)** GFIP, específica ao contrato objeto deste, correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador a UFGD, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- l)** Cópias das Folhas de Ponto ou Registro Eletrônico ou Ficha de Frequência, devidamente assinada e referente ao mês de prestação dos serviços, conforme nota fiscal;
- m)** Cópias dos contracheques referentes ao mês da prestação do serviço;
- n)** Cópias dos comprovantes de depósitos bancários referentes aos contracheques apresentados referentes ao mês da prestação dos serviços;
- o)** Cópias dos comprovantes de entrega do auxílio alimentação, com comprovação de depósito bancário ou relação de pagamento (caso seja efetuado por serviço de ticket);
- p)** Cópia dos comprovantes de entrega do vale-transporte com comprovação de depósito bancário, ou relação de pagamento (caso seja efetuado por serviço de cartões de transporte) referente ao mês da prestação dos serviços;
- q)** Lista de substituições em caso de faltas, férias, ausência para cumprimento de aviso prévio e/ou atestados apresentados pelos funcionários, contendo: data, motivo e substituto. Apresentar a documentação solicitada para início do contrato a cada novo substituto que execute serviços dos funcionários contratados;
- r)** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO;
- s)** Certidões e comprovantes de regularidade poderão ser substituídos pela certidão do SICAF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.9.3. A documentação constante no item 13.3.2 acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

14.10. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues, relacionadas nos subitens 13.3.1 ao 13.3.3, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

14.11. Uma vez recebida a documentação mencionada no item 13.3.1 e 13.3.2, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na UFGD e assiná-la.

14.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

14.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.15. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

14.16. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

14.20. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

14.20.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

14.20.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.20.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

14.21. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

14.21.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

14.22. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.23. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.25. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.26. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

15. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A fiscalização e controle dos serviços objeto deste, ficarão à cargo da Divisão de Produção Agrícola.

Dourados/MS, 11 de maio de 2017.

Fábio Martins de Lima
Chefe da Divisão de Conservação e Serviços Urbanos
DSURB/PU

Waltecir Cardoso Pereira
Prefeito Universitário

Vander Soares Matoso
Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas e procedimentos a serem adotados durante a execução dos serviços de copeiragem e recepção nas dependências da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

2.1. REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS FUNCIONÁRIOS:

2.1.1. Para os Postos de Copeira:

- a) Desejável experiência na área de atuação;
- b) Ensino Fundamental Incompleto;

2.1.2. Para os Postos de Recepcionistas:

- a) Desejável experiência na área de atuação;
- b) Ensino Médio completo
- c) Noções e conhecimentos básicos de informática;
- d) Pró-atividade;

2.2. É obrigação da empresa, fornecer empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços contratados, com custo de formação sendo de responsabilidade exclusiva da empresa que presta o serviço, *vide* Acórdão 325/2007 – Plenário/TCU.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

3.1. Os postos de serviços serão distribuídos conforme tabela a seguir:

Tabela 05

SERVIÇOS DE COPA		
SETOR-BASE	ÁREAS ATENDIDAS	QTD DE POSTOS
Unidade I	Reitoria; PRAD, PROAE, PROAP, PROEX, PROGRAD, PROPP	2
Faculdade de Educação a Distância – EaD	Prédio EAD – Casarão, PROGESP, COPLAN	1
Faculdade de Direito e Relações Internacionais - FADIR	Prédio FADIR	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

LAPAC	LAPAC, Biotério Complexo esportivo Artes Cênicas Laboratório Energia, NUPACE, LPCS, Prédio Educação Física, FAIND	1
Prefeitura Universitária RTR/UFGD	Gabinete Prefeitura Almoxarifado Compras Gabinete de Professores FCA DIMAP Terceirizados	1
Bloco C	Bloco C Multidisciplinar FCS FACALE FACET Gabinete Reitoria (Unidade II)	2
Bloco B	Bloco B Biblioteca FAED FCH FACE FCBA CDR	2
TOTAL	-	10

SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA		
SETOR-BASE	ÁREAS ATENDIDAS	QTD DE POSTOS
Unidade I	Reitoria PROAE, PROAP, PROEX, PROGRAD, PROPP	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Faculdade de Educação a Distância – EaD	Prédio EaD – Casarão	1
TOTAL	-	2

4. DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais necessários à execução dos serviços de Copa (café, açúcar, garrafas, detergentes, panos de pratos, utensílios de cozinha e outros) **serão fornecidos pela CONTRATANTE**, conforme cronograma e roteiro de atividades;

4.2. Constatando que os materiais serão insuficientes para a execução dos serviços o funcionário do posto deverá formalizar ao fiscal, diretamente ou através do preposto, a necessidade de que os estoques sejam abastecidos pela CONTRATADA;

4.3. As Copeiras serão responsáveis pelo gerenciamento da quantidade de material utilizadas nas copas sob sua responsabilidade, realizando as solicitações dos materiais necessários, aos fiscais indicados, antes do seu término, evitando assim a descontinuidade dos serviços;

5. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1. Os serviços de copa e recepção deverão ser executados de acordo as características básicas de suas atribuições e atividades, devendo os profissionais realizarem ainda:

5.1.1. PRINCIPAIS ATIVIDADES PARA O POSTO COPEIRA:

a) Diariamente:

- Execução de serviços próprios de copeiragem, como preparar e servir: água, chá, café, suco, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
- Realizar a limpeza e conservação da Copa, onde será executado o serviço (SETOR BASE, identificado na TABELA 05);
- Executar a higienização e organização de copos, xícaras, jarras, bandejas, talheres e outros utensílios que compõe a copa onde o posto de trabalho está instalado (SETOR BASE);
- Quando necessário ou solicitado, realizar a limpeza externa e/ou interna geladeiras, forno micro-ondas e fogões;
- Quando necessário ou solicitado, substituir os panos de pratos/copa, disponíveis na Copa e setores de sua responsabilidade;
- Controlar os estoques dos materiais utilizados em suas atividades (café, açúcar, esponjas, pano descartável de limpeza, detergente, panos de pratos/copa, coadores, refis, chaleiras e outros), disponíveis na Copa de sua responsabilidade, solicitando ao responsável do setor a reposição destes materiais, antes do seu término.

b) Semanalmente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- Efetuar a limpeza interna e externa de geladeiras, forno micro-ondas e fogões;
- Efetuar a substituição dos panos de pratos/copa nas copas sob sua responsabilidade.
- Semanalmente ou quando solicitado ou quando necessário, os panos de pratos/copa deverão ser lavados, quando retirados das copas;

c) Mensalmente:

- Realizar mensalmente o degelo e a limpeza interna das geladeiras de todas as copas;

d) Sempre que necessário:

- Notificar os responsáveis, anotando a quantidade de alimentos e produtos retirados do estoque, mantendo controle do consumo com anotação da quantidade mensal;
- Notificar qualquer extravio ou quebra de material nas instalações sob seus cuidados;
- Realizar inspeção em todas as copas, notificando o preposto sempre que apurar falta de utensílios ou materiais que impossibilitem a execução dos serviços;
- Realizar outras atividades não mencionadas anteriormente, porém de mesmo grau, natureza e complexidade que estejam diretamente relacionadas aos serviços de copeira;

5.1.2. PRINCIPAIS ATIVIDADES PARA O POSTO DE RECEPCIONISTA:

- a) Recepcionar e encaminhar visitantes;
- b) Responder a perguntas e questionamentos sobre eventos na Instituição, ou direcionar as perguntas às pessoas da Instituição qualificadas a respondê-las;
- c) Prestar atendimento telefônico, fornecendo informações ao público sobre a localização de pessoas ou de dependências da UFGD;
- d) Enviar correspondências ou produtos/equipamentos, quando lhe for solicitado;
- e) Receber, organizar e encaminhar correspondências ou produtos/equipamentos;
- f) Manter atualizado o livro de registro de correspondência e fax;
- g) Comunicar qualquer anormalidade ao vigilante ou a Coordenadoria de Serviços Gerais;
- h) Procurar manter o local em ordem e sem aglomeração;
- i) Zelar pela higiene, organização e aparência do local de trabalho;
- j) Transferir ligações para ramais e apartamentos solicitados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- k)** Consultar lista de profissionais e departamento do órgão, ramais internos e telefones externos e Interagir com os outros departamentos e/ou unidades;
- l)** Agendar serviços, registrar ocorrências;
- m)** Realizar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de responsabilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço especializado de _____ (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

Valor Total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO V

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA
DEPÓSITO VINCULADA EM NOME DA EMPRESA**

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A SALDOS E EXTRADOS DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA, RETENÇÃO NA FATURA E DEPÓSITO DIRETO DE SALÁRIOS E RETENÇÃO DA GARANTIA

_____ (razão social da licitante) inscrita no CNPJ n:
_____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n° _____, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, **AUTORIZA** ao) _____ (órgão/entidade, a:

I - Ter acesso aos saldos e extratos, e vincular a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante, no que se refere à conta depósito vinculada prevista no anexo IX da IN/SLTI/MPOG n° 02/2008;

II - Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

III - Reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa, nas hipóteses previstas neste contrato e na IN/SLTI/MPOG n° 02/2008.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VII
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O (órgão/entidade) E
A EMPRESA ____ PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS RECEPTÃO E
COPEIRAGEM, NAS DEPENDÊNCIAS DAS
UNIDADES UFGD.

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Maria Calarge, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrita no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu pelo seu (*inserir cargo*), Senhor (*inserir nome completo*) _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP/ e CPF (MF) nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para **a prestação dos serviços de Recepção e Copeiragem com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, nas dependências da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em Dourados**, conforme as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº **25/2017** e seus anexos, bem assim dos termos da proposta, os quais integram esse instrumento contratual independentemente de transcrição.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregado por posto (C)	Qtd. de posto (D)	Valor Ttotal Mensal do Serviço (E) = (B x C x D)	Valor Anual do Serviço (F) = (E x 12)
1	COPEIRA		1	10		
2	RECEPCIONISTA		1	2		
VALOR MENSAL DOS POSTOS				12		
VALOR ANUAL DOS POSTOS						

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA		
Ref.	Descrição	Valor (R\$)
A	MESES	
B	Valor Mensal Estimado dos Postos de Serviços	
C	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA ('B'*'A')	

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário..... – da Atividade – e NE.....

2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **Universidade Federal da Grande Dourados**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na cláusula quinta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e) Se o CONTRATADO não sofrer qualquer pena com grau superior a 5 (cinco) de que trata a tabela 2 (dois) de sanções prevista nesse contrato.

1. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, inclusive sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando estiverem presentes as seguintes condições:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e ferramentas e materiais, sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
- c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da SLTI/MPOG, para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites.

2. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

- a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, isso para as hipóteses de serviços onde forem estabelecidos tais limites; ou
- b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia (**com prazo de vigência de, no mínimo, 90 dias após a extinção do contrato**) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - d. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS**, decorrentes deste contrato e não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da **UFGD**.
5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada. O prazo para apresentação da reposição da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
8. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
 - a. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **Universidade Federal da Grande Dourados**.
12. Em se tratando de garantia ofertada por terceiro, como no caso do seguro-garantia e da fiança bancária, presume-se que o garantidor tem plena ciência dos termos deste contrato.
13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **UFGD** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
14. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
15. Isenção de Responsabilidade da Garantia:
- 15.1. A **UFGD** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
16. A **CONTRATANTE** poderá **RETER**, a qualquer tempo, a garantia de que trata essa cláusula para pagamento ou ressarcimento de prejuízos advindos da verificação dos riscos ou eventos incertos garantidos, inclusive quando se tratar de garantia ofertada por terceiro (fiança bancária e seguro-garantia), o qual não poderá ofertar resistência ao pagamento.
17. **Tratando-se de garantia ofertada por terceiro, como no caso da fiança bancária e do seguro-garantia, considera-se não escrito qualquer condicionamento, previsto na apólice ou no respectivo instrumento de garantia, que restrinja o caráter pleno da garantia ofertada.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 6.5. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da Contratante:
 - 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.2. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
 - 7.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
- 7.5. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados do CONTRATADO;
- 7.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 7.7. Fornecer condições adequadas para instalações e armazenamento dos equipamentos;
- 7.8. Atestar às folhas de pontos, verificando e controlando o saldo de horas acumuladas quando os serviços prestados excederem às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;
- 7.9. Aprovar a compensação de saldo de horas quando, for solicitada a ausência de funcionários para compensação. O CONTRATADO deverá agendar em comum acordo dia e/ou horário para a compensação das horas acumuladas, hipótese em que a CONTRATADA deverá conceder a ausência do trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO, **até 2 (dois) dias úteis antes de iniciar seus trabalhos**, relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências da UFGD, com a devida qualificação exigida. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação. Devendo ainda atentar-se as seguintes obrigações:
 - 2.1. Sempre que houver mudanças na mencionada lista de nomes, deverá ser formalmente providenciada a comunicação junto à FISCALIZAÇÃO;
 - 2.2. Toda vez que houver necessidade de substituição ou reposição de funcionário faltante, por outro que não seja do quadro de funcionários da listagem que trata o item anterior, o responsável pela fiscalização deverá ser informado.
3. Cabe ainda, a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 3.1. Prestar os serviços das 7h às 22h30 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 7h às 11hs, e eventualmente, a critério das necessidades da CONTRATANTE, aos sábados à tarde, domingos, feriados, ou em horários alternativos, devendo compensar com folga em outro dia, quando a jornada de trabalho exceder às 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, de acordo com o banco de horas a ser constituído;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 3.2. Fornecer folha de ponto a ser preenchida diariamente pelo empregado, a qual deverá ser atestada por funcionário da CONTRATADA;
- 3.3. Manter o número de postos previstos para execução do objeto, independente de ausências, férias e/ou cumprimento de aviso prévio, sendo proibida a redução da jornada de trabalho dos postos. Nos casos de aviso prévio a Contratada deverá disponibilizar substituto, para que a execução dos serviços não seja prejudicada;
- 3.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, devidamente preenchidos e assinados pelos empregados, evidenciando o saldo de horas acumuladas, quando ocorrer;
- 3.5. Comunicar antecipadamente ao CONTRATANTE a intenção de compensação de horas acumuladas pelo trabalhador, visando não afetar a prestação dos serviços;
- 3.6. Quando do acúmulo de horas, conceder folga aos funcionários de acordo com as disposições trabalhistas e o que estiver definido em convenção ou acordo coletivo; devendo comunicar a Contratante antecipadamente quanto à possibilidade e agendamento, devendo fazer constar em folha de frequência o dia e o total de horas compensadas;
 - 3.6.1. A compensação das horas acumuladas deverá seguir as disposições legais previstas no art. 59 da CLT (Decreto-Lei 5.452/43) e/ou o que dispuser a convenção coletiva de trabalho vigente na instrução da proposta.
- 3.7. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 3.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 3.9. Apresentar, **MENSALMENTE** à Administração da CONTRATANTE:
 - 3.9.1. Os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e outros benefícios devidos aos empregados (entre os quais o recolhimento referente ao benefício social familiar e da Assistência e da Inclusão Social do Trabalhador);
 - 3.9.2. Comprovantes da concessão do auxílio-transporte, auxílio alimentação e auxílio-saúde, quando devidos;
 - 3.9.3. Comprovante de recolhimento dos encargos sociais, com objetivo de comprovar situação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Regional do Trabalho, recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65;

3.9.4. Comprovante do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

3.9.5. Apresentar cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

3.9.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar os documentos requisitados nos itens 3.9.1 à 3.9.5, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

3.9.7. Na havendo quitação das obrigações, citadas acima, por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

3.9.8. Identificado o não pagamento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE, notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem o item 3.9 deste instrumento;

3.9.9. Os pagamentos dos encargos e salários previstos no item 3.9.7, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

3.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

3.11. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

3.12. Possuir em seu quadro de empregado profissional com as características requeridas neste Termo de Referência, para substituição em caso de férias, ausências ou qualquer outro afastamento;

3.13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

3.14. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

3.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 3.16. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 3.17. Comunicar à CONTRATANTE, a eventual substituição de funcionários, mesmo que provisória;
- 3.18. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da UFGD, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 3.19. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou cartão equivalente, relativo a outros programas de governo, que possibilitem aos seus funcionários a consulta de informações sobre o FGTS;
- 3.20. Efetuar o pagamento mensal dos empregados através de agência bancária localizada em Dourados / MS;
4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
6. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



12. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

13. **Além das obrigações previstas acima**, durante a execução do presente contrato a CONTRATADA **também** se obriga à:

- 13.1. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 13.5. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transportes, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 13.6. Fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2017;
- 13.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13.8. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, cópia do controle diário de frequência e das Carteiras de Trabalho e da Previdência Social – CTPS, dos empregados prestadores do serviço contratado;
- 13.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 13.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- 13.11. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, ainda que em decorrência disso se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 13.12. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da UFGD membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 13.13. Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 13.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 13.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 13.16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 13.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 13.18. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.19. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 13.21. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 13.23. **Pagar os salários de seus empregados mediante transferência bancária, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo a fiscalização as comprovações respectivas.**
- 13.24. Recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos (trabalhistas e previdenciários), exibindo a fiscalização as comprovações respectivas.
- 13.25. **Apresentar, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laud**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa;

- 13.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.26.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - 13.26.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - 13.26.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.27. A empresa deverá executar e comprovar, antes da assinatura das CTPS de seus empregados, cadastramento junto ao Programa da Alimentação do Trabalho (PAT) do MTE, a relação de postos oriundos deste contrato.
14. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 14.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 14.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 14.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, durante a vigência deste contrato.
 - 14.4. retirar das dependências da CONTRATANTE os materiais de consumo e utensílios necessários à prestação dos serviços, exceto em caso de não atenderem às especificações exigidas.
 - 14.5. a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
16. É vedado à CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 16.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
 - 1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 2.1. Internamente, no plano das ações das ações administrativas da CONTRATANTE, as funções de fiscalização do contrato podem ser divididas entre gestor do contrato, fiscal técnico do contrato e fiscal administrativo do contrato, na forma da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.
 - 2.2. Externamente, porém, caso as funções de fiscalização do contrato venham a ser divididas, o termo **fiscal do contrato** é utilizado indistintamente para designar o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e o fiscal administrativo do contrato, caso as funções de fiscalização do contrato venham a ser divididas.
3. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
4. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa;
5. A atestação de conformidade dos serviços prestados cabe ao fiscal do contrato.
6. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
7. O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
8. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
 - 8.1. **Entregar no início do contrato:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 8.1.1. Cópia do registro de Carteira de Trabalho dos funcionários (identificação e páginas anotadas);
 - 8.1.2. Cópia dos documentos dos funcionários (RG, CPF, comprovante de Residência, e demais documentos que venha a justificar o recebimento de auxílios);
 - 8.1.3. Recibo de entrega dos Uniformes;
 - 8.1.4. Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços;
 - 8.1.5. Demais documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização.
- 8.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber dos seguintes documentos:**
- 8.2.1. Notas Fiscais;
 - 8.2.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
 - 8.2.3. Certidão de regularidade de Débito da Previdência Social – CND;
 - 8.2.4. Certidão Conjunta de regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.2.5. Certidão de regularidade das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - 8.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 8.2.7. Cópia da Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a UFGD, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados;
 - 8.2.8. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - 8.2.9. Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 8.2.10. Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 8.2.11. GFIP, específica ao contrato objeto deste, correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador a UFGD, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 8.2.12. Cópias das Folhas de Ponto ou Registro Eletrônico ou Ficha de Frequência, devidamente assinada e referente ao mês de prestação dos serviços, conforme nota fiscal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 8.2.13. Cópias dos contracheques referentes ao mês da prestação do serviço;
- 8.2.14. Cópias dos comprovantes de depósitos bancários referentes aos contracheques apresentados referentes ao mês da prestação dos serviços;
- 8.2.15. Cópias dos comprovantes de entrega do auxílio alimentação, com comprovação de depósito bancário ou relação de pagamento (caso seja efetuado por serviço de ticket);
- 8.2.16. Cópia dos comprovantes de entrega do vale-transporte com comprovação de depósito bancário, ou relação de pagamento (caso seja efetuado por serviço de cartões de transporte) referente ao mês da prestação dos serviços;
- 8.2.17. Lista de substituições em caso de faltas, férias, ausência para cumprimento de aviso prévio e/ou atestados apresentados pelos funcionários, contendo: data, motivo e substituto. Apresentar a documentação solicitada para início do contrato a cada novo substituto que execute serviços dos funcionários contratados;
- 8.2.18. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO;
- 8.2.19. Certidões e comprovantes de regularidade poderão ser substituídos pela certidão do SICAF;
- 8.3. **A documentação constante no item 8.2 acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:**
- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues, relacionadas nos subitens 8.2.1 ao 8.2.3, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

10. Uma vez recebida a documentação mencionada no item 8.1 a 8.3, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na UFGD e assiná-la.

11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
15. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
17. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
19. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 19.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 19.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 19.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
20. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 20.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
21. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
24. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

25. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- 7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

12. Quando a repactuação, referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13. Quando a repactuação, referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 13.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
 - 13.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
 - 13.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
19. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
20. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
21. A repactuação será dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

22. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos coletivos de trabalho.

23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na minuta do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DA SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. No interesse da Administração CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos que se fizerem necessários, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda no que toca ao fornecimento de materiais, e considerando o disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceitará eventuais supressões ou não execução de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.6. não mantiver a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2.3. multa compensatória de 0,7% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- a) houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias, após a emissão da ordem de serviços.
- b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

9. O não recolhimento, por parte do contratado, do FGTS, das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, vale-transporte e de auxílio alimentação aos empregados, assim como a identificação má-fé ou prática reiterada, **será considerada falta contratual grave**, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

10. Para fins do item 1.1, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por ocorrência
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	1	Por empregado e por dia
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço expressa e formalmente determinado pela fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia
07	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou materiais da Contratada por culpa ou dolo de seus	3	Por ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	agentes;		
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
10	Retirar da UFGD quaisquer equipamentos ou insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço do local de trabalho durante o expediente, sem prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Zelar pelas instalações da (órgão/entidade) utilizadas.	3	Por item e por dia
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Apresentar as Notas Fiscais discriminando preços e quantidades de todos os materiais utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso e etc.).	1	Por ocorrência
13	De substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas.	1	Por ocorrência e por dia
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por empregado e por dia
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
18	Fornecer 02 (dois) uniformes, semestralmente.	2	Por empregado e por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato,;	5	Por dia e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico (.../2017) e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	1	Por item e por ocorrência
21	Entregar no prazo a documentação de forma exigida	1	Por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	na cláusula décima terceira deste contrato, ou fazê-lo de forma incompleta.		
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE;	2	Por dia
23	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima terceira, por dia de atraso.	1	Por dia

11. As multas, que serão independentes e cumulativas, poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- 8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto na cláusula sexta deste contrato.

12. Para os fins do item 1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. Na aplicação das sanções será concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 2.1. determinada por ato **unilateral** e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA, quanto aos efeitos da rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. **amigável**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, reduzida a termo nos autos do processo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



2.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA pode implicar em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade;
4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. O procedimento para a rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.2. Relação dos pagamentos já efetuados;
 - 6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº. 5.450/2005, no Decreto 2.271/97, na IN/SLTI/MPOG 02/2008 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº (..../....) e seus anexos, constante do Processo nº (.....), e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO ARTIGO 19-A, INCISOS I e V, DA IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008

1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a implementar todos os procedimentos previstos no artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, devendo:
 - 1.1. Firmar termo específico que autorize a contratante a abrir conta-depósito vinculada ou outro mecanismo equivalente para movimentar recursos da conta-depósito vinculada, conforme ANEXO VII;
 - 1.2. Firmar termo que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta depósito vinculada prevista no anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, conforme ANEXO VIII;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 1.3. Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas depósitos vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, conforme modelo ANEXO VIII;
- 1.4. Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme ANEXO VIII;
2. A CONTRATADA **não poderá se recusar** a assinar os documentos para a abertura da conta vinculada, bem como outros correlatos que se fizerem necessários, caso, por alguma razão, não tenham sido assinados previamente à assinatura deste contrato.
3. Para a implementação, da situação contida no inciso V do artigo 19-A da referida IN, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a folha de pagamento dos empregados, bem como as guias dos encargos trabalhistas e previdenciários para a devida quitação, cujos valores serão descontados na fatura a ser paga à CONTRATADA.
4. **Havendo atraso, por alguma razão qualquer, na criação e implantação da conta vinculada, os valores correspondentes, a serem nela depositados, ficarão retidos aguardando a sua criação.**
5. **Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que o inciso I do artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, observadas as seguintes condições:**
 - 5.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 5.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 5.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
e
 - 5.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
6. **O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de **Dourados/MS**, Seção Judiciária do **Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(**cidade/UF**), em ___ de _____ de ____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CONTRATADA

(Nome da Autoridade Competente)

Representante Legal

(Cargo da autoridade competente)

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

A empresa _____(Razão Social), inscrita no CNPJ Nº _____, sediada _____, por intermédio de seu Representante Legal, infra assinado e para fins do Pregão nº _____, declara, expressamente que visitou as áreas da Universidade Federal da Grande Dourados, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos, áreas livres) e do almoxarifado central, obtendo conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Dourados, ___ de _____ de 2017.

Assinatura/Cargo/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

Planilha de composição de custos e formação de preços (custo do posto), planilha de uniformes (VIII-A), memória de cálculo (VIII-B) e quadro resumo (VIII-C); (*arquivo anexo em xls.*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO X

Modelo Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços dos Postos – (*arquivo
anexo em xls.*)